



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 18 de maio de 2022.

Ofício n.º 239/2022

Referência:

Processo n.º 22/2022

Projeto de Lei n.º 5.949/2022

Autoria: Luís Carlos Cordeiro da Silva

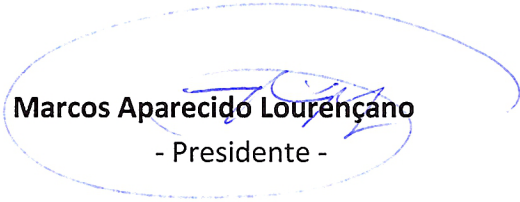
Assunto: Dispõe sobre prazo para regularização de construções em face da Lei Municipal nº 1.367 e 1.368, ambas de 05 de dezembro de 1973, Código de Obras e Urbanismo do Município de Taquaritinga e Planejamento Físico do Município, que especifica.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar n.º 5.949/2022, que autoriza o Poder Executivo sobre prazo para regularização de construções em face da Lei Municipal nº 1.367 e 1.368, ambas de 05 de dezembro de 1973, Código de Obras e Urbanismo do Município de Taquaritinga e Planejamento Físico do Município, que especifica, foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 16/05/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 22/2022

Projeto de Lei Complementar nº. 5.949/2022

Autor: Luís Carlos Cordeiro da Silva

Dispõe sobre prazo para regularização de construções em face da Lei Municipal nº 1.367 e 1.368, ambas de 05 de dezembro de 1973, Código de Obras e Urbanismo do Município de Taquaritinga e Planejamento Físico do Município, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Todas as construções clandestinas concluídas ou em execução no Município que não satisfaçam às exigências das Lei Municipais nº 1.367 e 1.368 de 05 de dezembro de 1973, Código de Obras e Urbanismo e Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para serem regularizadas perante o Poder Público.

Art. 2º. Somente gozarão os direitos desta Lei, obras clandestinas, regulares ou não, existentes ou em andamento, no Município, e cujos proprietários ou responsáveis, após a promulgação desta Lei, e dentro do prazo do constante artigo anterior, encaminharem à Prefeitura Municipal, os respectivos projetos elaborados por responsável técnico competente e habilitado, anexados em requerimento fundamento por esta lei, dirigido à Secretaria de Obras Públicas, requerendo o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Não gozarão dos benefícios desta lei as obras que invadem passeios públicos, vielas sanitárias e afins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 16 de maio de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

